

# CORREIO Oficial

Ano IV Nº 310

QUARTA-FEIRA, 02 de julho de 2014

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.413, de 27 de junho de 2014.

*“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2015 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Araguari, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Araguari para 2015, que orientam a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal, compreendendo:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II- a estrutura e organização do orçamento fiscal;

III- as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento fiscal do Município de Araguari e suas alterações;

IV- as disposições relativas à dívida pública do Município;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;

VII- as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos

de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, são as especificadas no anexo I, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terão como prioridade o atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social, não se constituindo, todavia, em limite a inserção de outros programas desde que constem do Plano Plurianual ou em lei específica que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no anexo II desta Lei.

§ 3º Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentária anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º As metas de resultados fiscais são estabelecidas no anexo II, denominado “Metas Fiscais”, desdobrado em:

I - Demonstrativo I – integrado pelos quadros de Metas Anuais, Memória e Metodologia de Cálculo da Receita, Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa e Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

II- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III- Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI- Tabela 8 – Estimativa e Compensação da

Renúncia de Receita;

VII - Tabela 9 – Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os valores apresentados nos anexos de que trata o art. 3º, desta Lei, estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º O Orçamento Fiscal do Município de Araguari discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

Parágrafo único. A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2015, por meio da conjugação de programas com seus respectivos projetos, atividades, operações especiais, bem como suas unidades de medidas, metas físicas e financeiras.

Art. 6º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa, deverão ser utilizadas a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 42, de 14 de abril de 1999, a Portaria Interministerial - STN nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - STN/MPOG nº 2, de 8 de agosto de 2007, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as Instruções Normativas de nº 15, de 14 de dezembro de 2011, e nº 05, de 21 de dezembro de 2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014, e elaborado com



observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Araguari, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§ 1º Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2015 os seguintes demonstrativos:

I- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II- da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III- do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV- da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V- da dívida pública municipal consolidada para 2015, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

§ 2º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, para atender às necessidades da execução orçamentária.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária anual para 2015 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 4º Na execução da Lei Orçamentária anual para 2015 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso, elemento e subelementos das despesas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município de Araguari.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão ao Executivo até o dia 30 de julho de 2014.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 1º de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determinam o art. 100, §5º, e o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, especificando:

I- quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- número do processo originário;
- nome do beneficiário;
- valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- tipo de causa;
- órgão responsável pelo pagamento;

II- quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

- número do processo originário e Tribunal de origem;
- nome do beneficiário;
- valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- tipo de causa;
- órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2015 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 11. A Lei Orçamentária não consignará re-

ursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 8º da Portaria Interministerial – STN nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha



## Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

<b>Raul José de Belém</b> Prefeito Municipal	<b>Werley Ferreira de Macedo</b> Vice-Prefeito Municipal
<b>André Luiz Fernandes</b> Secretário Municipal de Gabinete	

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008  
Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 14. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 15. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2015, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da Administração Direta e destas para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia vinte de cada mês.

Art. 16. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

## Seção II

### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 17. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração Municipal buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

## Seção III

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 19. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obten-

ção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município de Araguari, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e RPV's.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## Seção IV

### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 20. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Araguari.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos arts. 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os relatórios de que trata o §1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da ges-

tão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção V

### Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 21. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei municipal correlata.

§ 1º No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas.

§ 2º A Administração Municipal irá planejar as metas sociais e contrapartidas exigidas pelo Decreto Estadual nº 45.550, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 22. A Lei Orçamentária para 2015 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, exceto se declaradas de utilidade pública, e, desde que não renumerem seus dirigentes e não tenham fins lucrativos.

Art. 23. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I- plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II- atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;

III- cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no tabelionato pertinente;

IV- aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior se for o caso;



V- estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI- prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com o Judiciário do Trabalho.

§ 3º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

I- autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II- as finalidades de cada concessão;

III- identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV- os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V- a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;

VI- a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos;

VII- estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VIII- prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com o Judiciário do Trabalho.

Art. 24. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 23, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 26. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter

autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas Resoluções de nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos art.s 20, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art.s 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III- adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput* deste artigo;

III- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos art.s 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art.s 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a ser efetuada no mês de abril de cada ano, nos termos da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011, devendo as tabelas dos níveis salariais básicos dos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, serem

adequadas por decreto.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 30. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 31. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida por meio de lei autorizativa, se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme o caso, e ainda tiver como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio às atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 33. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e da Constituição da República.

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2015 conterá autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para:

I- abrirem créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária que será de 30% (trinta por cento) do orçamento total, em conformidade com os art.s 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como créditos adicionais especiais e extraordinários não compreendidos na limitação anterior;

II- remanejarem recursos entre programas de



uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III- transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV- transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de repriorizações de gastos.

§ 1º O disposto nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 2º As transposições, o remanejamento e as transferências de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação poderão ser efetuados nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição da República, mediante decreto municipal.

§ 3º Fica expressamente vedado o cancelamento de dotações orçamentárias de natureza de despesas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, como fonte de recursos para atender emendas parlamentares no vigente orçamento de 2015, em consonância com o princípio da exclusividade.

Art. 35. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária anual para 2015 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§ 2º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no *caput* deste artigo.

§ 3º As fontes de recursos, indicadas na Lei Orçamentária, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º As receitas oriundas de aplicações finan-

ceiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município de Araguari, com as devidas justificativas.

Art. 36. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II- no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 37. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2014, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos)

de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o *caput* dos arts 15 e 16, desta Lei, serão efetivadas no mês de janeiro de 2015.

Art. 39. Integram a presente Lei:

I- Anexo I de "Metas e Prioridades da Administração Pública";

II- Anexo II de "Metas Fiscais";

III- Anexo III de "Riscos Fiscais".

Art. 40. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2015 e os seus anexos será feita mediante a afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, sendo publicada nos vinte dias seguintes ao início da sua vigência no órgão de imprensa oficial, e também disponibilizada por meio eletrônico na internet.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário da Fazenda

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Funcional		Programática		Programa	Ação Legislativa	Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ	Projeto/Atividade	Descrição da Ação	
01	031	0001	2297	Festividades, homenagens, hospedagens e representatividade.	Atender encargos com festividades, homenagens, jantares e hospedagens oficiais, nos termos da Súmula 20 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.	31.550,00
01	031	0001	2300	Manutenção das Atividades do legislativo Municipal.	Assegurar a manutenção das atividades legislativas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e específicas, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.	2.506.190,00
01	031	0001	2301	Encargos das comissões legislativas especiais.	Assegurar recursos para despesas das Comissões Especiais criadas para assuntos específicos e representação da Câmara em inquéritos e apuração de fatos.	1.100,00
01	031	0001	2303	Assessoramento de assuntos de natureza jurídica.	Assessorar e orientar o Presidente e demais Órgãos da Câmara e sindicância e processos administrativos e outros assuntos de natureza jurídica.	314.400,00
01	031	0001	2313	Custeio de Viagens a Serviço do Legislativo.	Custear despesas de viagens e estadias para o desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.	74.600,00
04	122	0001	1300	Construção e melhoramento das instalações da Câmara.	Estudar e projetar a construção do novo prédio próprio e melhorar o complexo já existente.	550,00
04	122	0001	2298	Ampliar e modernizar a Central Telefônica.	Assegurar recursos para ampliação e modernização da central telefônica da Câmara Municipal.	21.400,00
04	122	0001	2299	Manutenção, reparos e conservação do prédio da Câmara.	Assegurar recursos para manutenção, reparos e conservação do prédio da Câmara Municipal.	6.100,00
04	122	0001	2304	Assessoramento superior e Apoio Parlamentar	Prestar assessoria direta e imediata de apoio parlamentar ao Presidente, a Mesa Diretora e às Comissões, no desempenho das funções inerentes aos seus mandatos e promover o fortalecimento institucional da Câmara.	456.100,00
04	122	0001	2305	Manutenção das atividades da Secretaria Administrativa.	Prestar assessoria a Presidência e a Câmara Municipal na gestão das atividades administrativas da Casa Legislativa, administrando o pessoal e operacionalizando os serviços sob sua supervisão.	1.588.600,00

*Raul José de Belém*  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

*Nilton Eduardo C. Costa e Silva*  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Funcional		Programática		Programa	Ação Legislativa	Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ	Projeto/Atividade	Descrição da Ação	
04	122	0001	2306	Manutenção das atividades da Assessoria de Apoio aos Gabinetes.	Prestar assessoria de apoio e atendimento aos Vereadores em todos os assuntos relacionados com o exercício de seus mandatos e atividades Legislativas.	2.022.300,00
04	122	0001	2307	Encargos, Tarifas e Taxas.	Pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como água, energia elétrica, postais, telefônicos, cartoriais e telecomunicações.	215.500,00
04	122	0001	2308	Reposição de estoque administrativo	Garantir o estoque para fornecimento de materiais necessários as atividades das diversas seções administrativas da Câmara Municipal.	162.400,00
04	124	0001	2311	Manutenção das atividades da Secretaria de Controle Financeiro e Contábil.	Coordenar, supervisionar e executar as atividades de administração, controle financeiro e contábil, organização, compras e licitação de forma a produzir as mais fidede e transparentes informações.	348.800,00
04	126	0001	2310	Desenvolvimento e manutenção dos sistemas de processamento de dados.	Proporcionar ao Poder Legislativo e aos diversos setores da administração, os recursos de informática capazes de apoiar o trabalho de avaliação das ações necessárias a viabilização das atividades-fim.	189.500,00
04	128	0001	2298	Capacitação de recursos humanos	Assegurar recursos para a capacitação de recursos humanos da Câmara Municipal.	550,00
04	131	0001	2295	Manutenção do Departamento de Relações Públicas e Cerimonial.	Assegurar recursos para manutenção de departamento de relações públicas e cerimonial da Câmara Municipal.	2.220,00
04	131	0001	2309	Divulgação das atividades parlamentares.	Garantir a divulgação de informações e publicidade oficiais nos termos do art. 17 da Constituição Federal.	583.300,00
Total do Programa						8.525.160,00

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Funcional		Programática		Programa	Encargos Especiais	Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ	Projeto/Atividade	Descrição da Ação	
01	031	0001	2302	Execução de sentenças judiciais.	Assegurar recursos, nos termos do Art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal para pagamento devidos pela Câmara em virtude de sentenças judiciais.	1.100,00
01	031	0000	2314	Provisória social a servidores - CMA	Pagar encargos previdenciários e quaisquer outras obrigações patronais previstas em Lei.	1.465.300,00
Total do Programa						1.466.400,00

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0202 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional		Programática		Programa	Ação Legislativa	Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ	Projeto/Atividade	Descrição da Ação	
04	122	0002	2.001	Administração e Coordenação Geral.	Elaborar e implantar programas de gestão integrada, proporcionando condições de funcionamento das políticas públicas, bem como estimular a iniciativa privada e sociedade civil visando promover o desenvolvimento de setores deficitários, através de programas básicos específicos.	538.000,00
01	031	0001	2297	Festividade, homenagem, hospedagem e representatividade.	Atender encargos com festividades, homenagens, premiações, almoços, jantares e demais refeições, e hospedagens oficiais, nos termos da Súmula 20 do Tribunal de Contas de Minas Gerais	50.000,00
Total do Programa						588.000,00
Total do Gabinete do Prefeito						588.000,00

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO

Funcional		Programática		Programa	Ação Legislativa	Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Atividade	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	
04	122	0002	2.002	Assessoria de Apoio ao Gabinete.	Promover o aperfeiçoamento do sistema político-administrativo. Fomentar a interação entre as demais Secretarias. Acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei. Garantir agilidade na ação governamental. Promover contatos com o Legislativo Municipal.	120.000,00
04	122	0002	2.015	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal. Coordenar e manter a execução de programas, projetos e atividades administrativas, de custos e do investimento.	356.300,00
04	122	0002	2.322	Implantação e manutenção do Gabinete Digital.	Desenvolver um canal de participação e diálogo entre Governo e Sociedade por meio de novas ferramentas, oferecendo diversas oportunidades ao cidadão de participar do gesto público, propiciando resultados como a geração de novas políticas públicas.	70.000,00
Total do Programa						546.300,00
Total da Secretaria de Governo						546.300,00

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0204 - PROCURADORIA GERAL

Funcional		Programática		Programa	Ação Legislativa	Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Atividade	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	
04	122	0002	2.003	Gestão e Coordenação Administrativa.	Gerir, coordenar e executar as políticas e programas de governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz a Gestão Administrativa.	120.000,00
04	122	0002	2.015	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal. Coordenar e manter a execução de programas, projetos e atividades administrativas, de custos e do investimento.	1.300.000,00
04	128	0002	2.025	Incentivo em Recursos Humanos	Promover a valorização, qualificação, treinamento e capacitação do servidor. Melhorar as condições de trabalho. Ofensar ações educativas e culturais.	15.000,00
04	122	0002	1.400	Desapropriação e Aquisição de Bens Imóveis	Proporcionar a aquisição de imóveis a favor do poder público, beneficiando o município em investimentos que tenham como finalidade o benefício à população.	30.000,00
Total do Programa						1.465.000,00

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0204 - PROCURADORIA GERAL

Funcional		Programática		Programa	Encargos Especiais	Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Atividade	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	
03	092	0001	2.012	Defesa dos Interesses Públicos	Responder por todo o setor judicial da Prefeitura à Junta Comum de Trabalho. Prestar orientação direta ao Gabinete do Prefeito, da Secretarias e seus Departamentos. Elaborar todos os Projetos de Lei, Decretos e Portarias do Município.	100.000,00
03	046	0004	2.004	Pagamento de Precatórios	Cumprir a Constituição Federal que no Art. 100 o parágrafo dispõe: "os pagamentos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentenças judiciais e acórdãos, farão-se no orden dos Precatórios e RPVs e a conta de créditos respectivos".	1.600.000,00
03	046	0000	2.013	Indenizações e Restituições	Realizar pagamento de indenizações, restituições, de valores recebidos indevidamente e outros encargos financeiros que, legalmente, o Município deva arcar.	120.000,00
Total do Programa						1.820.000,00
Total da Procuradoria Geral						2.785.000,00

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0205 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Infraestrutura Urbana.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0206 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Encargos Especiais.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0206 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Encargos Especiais.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0207 - SECRETARIA DE FAZENDA

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Encargos Especiais.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0207 - SECRETARIA DE FAZENDA

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Encargos Especiais and Defesa e Representação Judicial.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0208 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Encargos Especiais.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



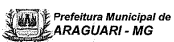
MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0208 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include: Comunicação e Marketing, Transporte Escolar, Erradicação do Analfabetismo, Eradicação do Analfabetismo.

Raul José de Almeida
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0208 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include: Alimentação Escolar, Centros Municipais de Educação Infantil, Erradicação do Analfabetismo, Erradicação do Analfabetismo, Encargos Especiais.

Raul José de Almeida
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0209 - SECRETARIA DE OBRAS

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include: Apoio Administrativo, Vias Urbanas.

Raul José de Almeida
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0209 - SECRETARIA DE OBRAS

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include: Iluminação Pública, Serviços Funerários.

Raul José de Almeida
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0210 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include: Apoio Administrativo, Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Raul José de Almeida
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0210 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include: Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Raul José de Almeida
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento





MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0211 - SECRETARIA DE SAÚDE

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include Gestão e Coordenação Administrativa, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Incentivo em Recursos Humanos, etc.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Wilson Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0211 - SECRETARIA DE SAÚDE

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include Enxerto de Convênios na Área da Saúde, CIS / AMVAP - Consórcio Intermunicipal de Saúde - Lei 3.104/09, Gestão do Sistema de Saúde, etc.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Wilson Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0211 - SECRETARIA DE SAÚDE

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include Comunicação e Marketing, Encargos Especiais, Encargos Presidenciais, etc.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Wilson Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0212 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include Gestão e Coordenação Administrativa, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Incentivo em Recursos Humanos, etc.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Wilson Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0213 - SECRETARIA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include Gestão e Coordenação Administrativa, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Incentivo em Recursos Humanos, Promoção do Esporte e Lazer, Comunicação e Marketing, etc.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Wilson Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0214 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Descrição da Ação, Valor Estimado. Rows include Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Manutenção do Controle Interno, Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira, etc.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Wilson Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0215 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo, Desenvolvimento Rural e Agronegócio, and Serviço de Inspeção Municipal.

Total da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios: 3.220.000,00. Signed by Raul José de Belém and Nelson Eduardo C. Costa e Silva.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0219 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Comunicação e Marketing.

Total do Fundo Municipal de Assistência Social: 2.691.600,00. Signed by Raul José de Belém and Nelson Eduardo C. Costa e Silva.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0216 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo, Comunicação e Marketing, and Serviço de Inspeção Municipal.

Total da Secretaria do Trabalho e Ação Social: 4.242.900,00. Signed by Raul José de Belém and Nelson Eduardo C. Costa e Silva.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0219 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Comunicação e Marketing.

Total do Fundo Municipal de Assistência Social: 2.691.600,00. Signed by Raul José de Belém and Nelson Eduardo C. Costa e Silva.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0218 - SECRETARIA DE GABINETE

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo, Comunicação e Marketing, and Serviço de Inspeção Municipal.

Total da Secretaria de Gabinete: 3.283.000,00. Signed by Raul José de Belém and Nelson Eduardo C. Costa e Silva.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0221 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj./Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Comunicação e Marketing.

Total do Fundo Municipal de Urbanização: 345.000,00. Signed by Raul José de Belém and Nelson Eduardo C. Costa e Silva.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0222 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Programa, Projeto / Atividade, Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes rows for Atenção Básica, Coordenação e Manutenção dos Serviços Médicos, etc.

Handwritten signatures: Raul José de Delfim, Prefeito Municipal; Nilton Eduardo C. Costa e Silva, Secretário de Planejamento.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0225 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Programa, Projeto / Atividade, Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes rows for Apoio Administrativo, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, etc.

Handwritten signatures: Raul José de Delfim, Prefeito Municipal; Nilton Eduardo C. Costa e Silva, Secretário de Planejamento.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0223 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Programa, Projeto / Atividade, Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes rows for Promoção Social Básica, Promoção Social Especial - Média Complexidade, etc.

Handwritten signatures: Raul José de Delfim, Prefeito Municipal; Nilton Eduardo C. Costa e Silva, Secretário de Planejamento.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0225 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Programa, Projeto / Atividade, Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes rows for Promoções e Eventos Ambientais, Licenciamento Ambiental, etc.

Handwritten signatures: Raul José de Delfim, Prefeito Municipal; Nilton Eduardo C. Costa e Silva, Secretário de Planejamento.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0224 - FUNDO NAC. MAN. DES. EDUC. BAS. VALORIZ. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Programa, Projeto / Atividade, Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes rows for Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40%, etc.

Handwritten signatures: Raul José de Delfim, Prefeito Municipal; Nilton Eduardo C. Costa e Silva, Secretário de Planejamento.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0226 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Programa, Projeto / Atividade, Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes row for Fundo Municipal de Urbanização.

Handwritten signatures: Raul José de Delfim, Prefeito Municipal; Nilton Eduardo C. Costa e Silva, Secretário de Planejamento.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0227 - SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
26	122	0002	2.003			Gestão e Coordenação Administrativa.	120.000,00
26	122	0002	2.015			Manutenção Serviços Administrativos Gerais.	1.560.000,00
26	122	0002	2.025			Investimento em Recursos Humanos.	50.000,00
<b>Total</b>							<b>1.730.000,00</b>
Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
26	451	0002	2.120			Reestruturação, Modernização e Sinalização do Sistema Viário e Logístico Público.	1.555.000,00
26	453	0002	2.008			Transporte Coletivo.	110.000,00
26	702	0002	2.112			Educação e Manutenção das Avenidas de Trânsito e Trânsito.	200.000,00
26	701	0002	2.170			Manutenção do Aeroporto Municipal "Santos Dumont".	70.000,00
26	702	0002	2.111			Manutenção do Terminal Rodoviário "Ferreiro Neves".	290.000,00

Raúl José de Azeiteiro  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0227 - SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
06	122	0002	1.010			Manutenção e Segurança - Cito Vivo.	400.000,00
26	702	0002	1.027			Implantação, Coordenação e Manutenção do Estacionamento Rotativo.	60.000,00
26	181	0002	2.023			Execução de convênio com a Polícia Militar.	15.000,00
26	155	0002	2.185			Coordenação e Operação de Trânsito.	70.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>540.000,00</b>
Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
26	131	0002	2.008			Publicidade e Divulgação de Interesse Público.	50.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>50.000,00</b>
<b>Total da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana</b>							<b>1.090.000,00</b>

Raúl José de Azeiteiro  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0228 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
28	122	0002	2.198			Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.	700.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>700.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT</b>							<b>700.000,00</b>

Raúl José de Azeiteiro  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0229 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
23	655	0016	2.034			Manutenção das Atividades Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.	60.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>60.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Turismo</b>							<b>60.000,00</b>

Raúl José de Azeiteiro  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0230 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.003			Gestão e Coordenação Administrativa.	300.000,00
<b>Total do Gabinete do Vice-Prefeito</b>							<b>300.000,00</b>

Raúl José de Azeiteiro  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

UNIDADE: 0231 - SECRETARIA ANTIDROGAS

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
06	122	0041	2003			Gestão e Coordenação Administrativa.	120.000,00
06	122	0041	2015			Manutenção Serviços Administrativos Gerais.	650.000,00
06	122	0041	2315			Prevenção e Reinserção.	300.000,00
06	122	0041	2316			Assessoria Especial de Projetos.	30.000,00
<b>Total da Secretaria Antidrogas</b>							<b>1.100.000,00</b>

Raúl José de Azeiteiro  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva  
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0320 - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.E.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Sistemas de Água e Esgoto.

Raul José de Brito
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0417 - FUNDAÇÃO ARAGUARIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - F.A.E.C.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo and Promoção e Incentivo à Cultura.

Raul José de Brito
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0320 - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.E.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Comunicação e Marketing, Defesa e Representação Judicial, and Encargos Especiais.

Raul José de Brito
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO II - METAS FISCAIS

ANO DE 2015

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB (a/PIB) x 100, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB (b/PIB) x 100, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB (c/PIB) x 100. Includes rows for Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Fonte: Secretaria de Planejamento

NOTAS

- O valor constante traz os valores praticados em 2013 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Raul José de Brito
Prefeito de Araguari

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 0417 - FUNDAÇÃO ARAGUARIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - F.A.E.C.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado. Includes sub-sections for Apoio Administrativo, Encargos Especiais, and Preservação da História e Patrimônio.

Raul José de Brito
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO II - METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ANO DE 2015

Table with columns: Especificação, (a) 2013, (b) 2013, (c) 2014, (d) 2015, (e) 2015, (f) 2017, VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO. Includes rows for CORRENTE (1), RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIMONIAL, etc.

Fonte: Secretaria de Planejamento

Raul José de Brito
Prefeito Municipal
Araguari - Minas Gerais

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento





MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO DE 2015

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Isenção	Isenções de Programas Habitacionais de Interesse Social	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	Revisar a Planta de Valores
ISSQN	Isenção	Atração de Novas Empresas	1.000.000,00	1.050.000,00	800.000,00	Aumento de Emprego e renda
Taxas	Desconto	Residencial/Comercial/Industrial	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Aprimorar o sistema de cobrança
IFTU	Desconto	Contribuintes	600.000,00	500.000,00	500.000,00	Revisar a Planta de Valores
IFTU	Isenção	Imóveis residenciais até 70 m² de área construída e desde que o contribuinte seja proprietário de um único imóvel.	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00	Revisar a Planta de Valores e promover recadastramento imobiliário das unidades, como forma de aumentar a receita dos imóveis que atualmente estejam cadastrados acima de 70m².
TOTAL			4.500.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS

Raul José de Belém  
Prefeito de Araguari

Gustavo S. Silva Nazareno  
Contador Geral  
CRC-MG 07.7947/O-4

Nilton Eduardo C. C. Silva  
Secretário de Planejamento

LDO - Despesas Obrigatórias I de I

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
ANO DE 2015

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente da Receita	8.326.132,50
(-) Transferências constitucionais	5.083.666,70
(-) Transferências do FUNDEB	530.280,00
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	<b>2.712.185,80</b>
Redução Permanente da Despesa (II)	5.000.000,00
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	<b>7.712.185,80</b>
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (DOCC)	2.000.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (DOCC) por PPP	0,00
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)</b>	<b>5.712.185,80</b>

Fonte: Setor Contábil do Município

Notas

Raul José de Belém  
Prefeito de Araguari

Gustavo S. Silva Nazareno  
Contador Geral  
CRC-MG 07.7947/O-4

Nilton Eduardo C. C. Silva  
Secretário de Planejamento

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III - RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
ANO DE 2015

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>ORÇAMENTÁRIOS</b>		<b>USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
Frustração da arrecadação			
Restituição não prevista de tributos			
Cobranças indevidas impostos e taxas	79.000,00	Devolução dos valores aos contribuintes	79.000,00
Substituição de despesa			
Situações de calamidade pública			
		<b>REDUÇÃO DE DESPESAS</b>	
Outros riscos orçamentários			
Queda na arrecadação	2.100.000,00	Efetuar cortes no orçamento	2.100.000,00
<b>GESTÃO DA DÍVIDA</b>		<b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
Dívidas sob julgamento			
Inenizações trabalhistas	300.000,00	Defesa do Município	300.000,00
Outros riscos de gestão de dívida			
<b>TOTAL</b>	<b>2.479.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.479.000,00</b>

FONTE:

NOTAS

Raul José de Belém  
Prefeito de Araguari

Gustavo S. Silva Nazareno  
Contador Geral  
CRC-MG 07.7947/O-4

Nilton Eduardo C. C. Silva  
Secretário de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**LEI Nº 5.414, de 27 de junho de 2014.**

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Município de Anhangera, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Município de Anhangera o convênio anexo a esta Lei, que objetiva a administração, operação e manutenção da balsa que interliga os Municípios convenientes.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, a firmar termos aditivos ao mesmo convênio.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 12 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirian de Lima**  
Secretária de Administração

## ANEXO

### **CONVÊNIO QUE ENTRE FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ARAGUARI-MG E ANHANGUERA-GO, TENDO POR OBJE- TO A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA Balsa QUE INTER- LIGA OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Gaioso Neves, 129, Bairro Goiás, inscrito no CNPJ 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Raul José de Belém, com o CPF nº 954.394.041-04 e o MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, do Estado de Goiás, com sede na Av. Belchior de Godoi, nº 152 inscrito no CNPJ 01.127.430/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco da Silva, com CPF nº 216.695.971-72, celebram este convênio com fulcro na Lei nº....., de ..... de ..... de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a administração, operação e manutenção da balsa Engenheiro Bethout, patrimoniada sob o nº 07/0146, de propriedade do Município de Araguari, pela Prefeitura do Município de Anhanguera-GO, visando a travessia do Rio Paranaíba, na divisa entre os Estados de Minas Gerais e Goiás, interligando os mencionados Municípios.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DA Balsa**

Para o atendimento da cláusula primeira deste ajuste, o Município de Araguari colocará, gratuitamente, à disposição do Município de Anhanguera a balsa, em perfeito estado de conservação e uso, atendendo plenamente aos fins aos quais se destina.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGA- ÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA:**

Constitui obrigação do Município de Anhanguera:

- Executar todos os serviços que se fizerem necessários à operação, manutenção e administração da balsa;
- Executar a manutenção e os reparos nos atracadouros;
- Substituir todas as peças, equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento da balsa;

d) Recuperar a pintura da balsa sempre que necessário;

e) Inspeccionar e pesar mensalmente os extintores de incêndio;

f) Arcar com todas as despesas relativas à mão-de-obra e encargos sociais, correspondentes ao pessoal necessário à execução da operação, manutenção e administração da balsa;

g) arcar com todas as despesas relativas a combustíveis e lubrificantes utilizados na balsa;

h) fornecer equipamentos de proteção individual necessário às atividades do pessoal em serviço;

i) Zelar pela guarda e conservação da balsa, comprometendo-se a, quando da denúncia, rescisão ou expiração deste instrumento, devolvê-la nas mesmas condições em que a recebeu, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso;

j) Não fazer uso diferente daquele previsto no objeto deste convênio do bem colocado pelo Município de Araguari à sua disposição, salvo se por este expressamente autorizado;

k) Ressarcir o Município de Araguari por todo e qualquer prejuízo decorrente da perda, furto ou extravio do bem colocado à sua disposição;

l) Arcar com todos os ônus relativos às multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de quaisquer obrigações legais ou regulamentares relativas aos serviços de travessia da balsa;

m) Habilitar-se perante órgãos regulares da atividade de navegação lacustre, conforme estabelecem suas portarias e regulamentos, acatando, inclusive, suas normas e determinações, que para tanto fica autorizado;

n) Contratar todos os seguros, inclusive o compreensivo e de responsabilidade civil contra terceiros, necessários à perfeita cobertura das atividades objeto do presente convênio;

o) Fornecer, as suas expensas, bóias e coletes salva-vidas, bem como os demais equipamentos de segurança necessários e exigíveis pelas autoridades competentes, observando o prazo de validade dos mesmos.

Parágrafo único – O eventual descumprimento de qualquer obrigação ora prevista neste convênio, pelo Município de Anhanguera-GO, não importará em assunção, pelo Município de Araguari, do cumprimento respectivo, bem como não importará em ônus a ser suportado por este último.

#### **CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS E ARRECADAÇÕES**

Caberá ao Município de Anhanguera a estipulação das tarifas a serem cobradas dos usuários da balsa, bem como os eventuais índices e períodos de reajustes das mesmas.

Parágrafo 1º - Competirá ao Município de Anhanguera definir processos e executar a arrecadação de tais tarifas.

Parágrafo 2º - Os valores arrecadados revertirão integralmente ao Município de Anhanguera, para cobertura dos gastos operacionais relativos à balsa.

Parágrafo 3º - Caso ocorram eventuais “déficits” operacionais da balsa serão estes totalmente cobertos pelo Município de Anhanguera.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

Este convênio vigorará a partir da sua assinatura, com a produção dos seus efeitos a contar de 12 de julho de 2014, e terá duração até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado seu prazo de vigência por interesse das partes desde que não ultrapasse a cinco (5) anos, mediante termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado por manifestação expressa e por escrito de qualquer das partes, mediante aviso prévio dado com a antecedência mínima de 150 (cento cinquenta) dias.

Parágrafo único – Denunciado este convênio, o Município de Anhanguera procederá à imediata devolução da balsa, em perfeito estado de uso conservação e limpeza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuação de sua execução;
- pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das condições ora estabelecidas;
- pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

Parágrafo único – No caso de serem verificadas as hipóteses acima elencadas o presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES**

As partes se obrigam, durante toda a vigência deste convênio, a indicarem representantes locais, em nível compatível com as respectivas atribuições, com a finalidade de solucionarem os problemas oriundos do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

As partes se obrigam, imediatamente após a assinatura deste convênio e durante toda a vigência do mesmo, a formalizarem a existência de uma Comissão Paritária de Fiscalização, com as atribuições específicas de fiscalizar o seu cumprimento e, especialmente para analisar a necessidade de reforma geral da balsa e da construção e/ou reparos de grande porte nos atracadouros. Tal comissão será composta de um representante de cada parte, designados expressamente, os quais, nos seus impedimentos eventuais, serão representados por seus respectivos substitutos, igualmente e expressamente designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO E**



**TRANSFERÊNCIA**

O Município de Anhanguera poderá, sob sua inteira e total responsabilidade, subcontratar os serviços ora previstos ou, ainda, ceder e transferir este convênio a terceiros, mediante prévia e expressa autorização do Município de Araguari. Nenhum vínculo contratual haverá entre o Município de Araguari e eventuais subcontratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DANOS A BENS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

O Município de Anhanguera será responsável pela conservação dos bens do Município de Araguari que estiverem na posse, detenção ou guarda de seu pessoal ou terceiros, devendo, por sua conta, repor todos aqueles que forem danificados ou extraviados, na mesma espécie, qualidade e número.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO**

A não utilização, pelas partes, dos direitos a elas assegurados neste convênio, ou na lei em geral, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste convênio, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS**

Todos os tributos e contribuições em vigor, devidos ou que vierem a ser, decorrentes da execução dos serviços objeto deste convênio, correm por conta exclusiva do Município de Anhanguera, que também se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ele atribua.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS**

Os seguros dos bens do Município de Araguari, inclusive o compreensivo de responsabilidade civil contra terceiros, que o Município de Anhanguera fizer, às suas expensas, em função das obrigações assumidas neste convênio deverão ser previamente aprovados pelo Município de Araguari, a quem fica, ainda, reservado o direito de exigir do mesmo quaisquer outros seguros que lhe pareça necessários. O Município de Araguari reserva-se o direito de quando julgar conveniente, exigir a apresentação das respectivas apólices.

Parágrafo único – O disposto nesta Cláusula não exime o Município de Anhanguera da observância das demais obrigações contratuais e legais que lhe caiba, por força deste convênio, especialmente de sua responsabilidade por danos e/ou prejuízos por ele, seus prepostos ou eventuais subcontratados, causados ao Município de Araguari ou a terceiros quaisquer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certas e ajustadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Araguari, de de 2014.

**Raul José de Belém**  
MUNICÍPIO DE ARAGUARI

**Francisco da Silva**  
MUNICÍPIO DE ANHANGUERA

Testemunhas:



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



**PORTARIA Nº 012, 27 de junho de 2014.**

*“Nomeia e constitui a “Gerência do Programa NOVO SOMMA ECO”, para os fins que menciona.”*

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e constituir a “Gerência do Programa NOVO SOMMA ECO”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear e constituir a “Gerência do Programa NOVO SOMMA ECO” encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do projeto financiado pelo contrato BDMG nº 150.738, das seguintes obras:

- I - Implantação do Galpão do ECOPONTO;
- II - Ampliação da ASCAMARA;
- III – Implantação da Usina de Reciclagem de entulho;
- IV – Implantação das seis (6) URPV’s;
- V – Urbanização do Aterro Sanitário.

Art. 2º A “Gerência do Programa NOVO SOMMA ECO” com as obras de implantação do Galpão do ECOPONTO, ampliação da ASCAMARA, implantação da Usina de Reciclagem de entulho, implantação das seis (6) URPV’s e Urbanização do Aterro Sanitário, é formada pelas seguintes pessoas:

- Bruno Gonçalves dos Santos – Engenheiro

Civil;

- Cristiano Gimenes de Carvalho – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Cássia Regina Nasciutti – Engenheira de Segurança do Trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Cristiano Gimenes de Carvalho**  
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



**PORTARIA Nº 013, 30 de junho de 2014.**

*“Nomeia e constitui a “Gerência do Programa BDMG URBANIZA”.”*

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e constituir a “Gerência do Programa BDMG URBANIZA”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear e constituir a “Gerência do Programa BDMG URBANIZA” encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do projeto financiado pelo contrato BDMG nº 184.046/14.

Art. 2º A “Gerência do Programa BDMG URBANIZA” é formada pelas seguintes pessoas:

- Paulo Araújo – Engenheiro Civil;
- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
- Odon de Queiroz Naves – Secretário Municipal de Obras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**PORTARIA Nº 014, 1º de julho de 2014.**

“Nomeia e constitui a “Gerência do Programa BDMG URBANIZA”.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e constituir a “Gerência do Programa BDMG URBANIZA”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear e constituir a “Gerência do Programa BDMG URBANIZA” encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do projeto financiado pelo contrato BDMG nº 187.619/14.

Art. 2º A “Gerência do Programa BDMG URBANIZA” é formada pelas seguintes pessoas:  
- Paulo Araújo – Engenheiro Civil;  
- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;  
- Odon de Queiroz Naves – Secretário Municipal de Obras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995  
Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro  
Araguari – MG – CEP: 38.440-002  
Telefone: (34) 3690-3154  
[conselhosaraguari@yahoo.com.br](mailto:conselhosaraguari@yahoo.com.br)

RESOLUÇÃO 11/2014, 17 de Junho de 2014  
Aprovação do Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais, executados no mês de **Abril e Maio/2014** com

referência a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão Financeira, Prestação de Contas do Piso Mineiro de Assistência Social, referente aos exercícios de 2012 e 2013, Gestão Financeira e Prestação de Contas do serviço de “Atendimento ao migrante.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 188, realizada no dia 17 de Junho de 2014, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Ação Social, encaminhou para aprovação deste Conselho: os Relatórios de Prestação de Conta, referentes as contas correntes de nº 41161-2 – Migrante, nº 49.621-9 e nº 54.417-5 – Piso Mineiro de Assistência Social, o Demonstrativo Físico Mensal de Oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Gestão Financeira Serviço de Atendimento ao Migrante, bem como Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social referentes aos meses de Abril e Maio/2014.

Considerando o Parecer da Comissão Financeira, composta pelos membros do CMAS: Luz Marina de Alarcão Carísio, Maria Ângela de Sousa, Sérgio Rodrigues Alves e Jeovane Vieira Duarte, que em reunião no dia 17 de Junho de 2014 avaliou os Relatórios da Prestação de Conta do Piso Mineiro e Atendimento ao Migrante.

Considerando que o os membros deste Conselho analisaram os Relatórios do SIM SUAS (Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único da Assistência Social), os Relatórios das Prestações de Contas referentes aos meses de Abril e Maio de 2014 e o Parecer da Comissão Financeira, na forma do anexo que integra esta Resolução.

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas e o Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social e de Atendimento ao Migrante referentes aos meses de Abril e Maio/2014.

Araguari, 17 de Junho de 2014.

**Luz Marina de Alarcão Carísio**  
Vice Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**DECRETO Nº 045, de 26 de junho de 2014.**

“Recompõe os integrantes do Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde, implantado pelo Decre-

to nº 045/08, de 2 de setembro de 2008.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de recompor os membros que integram o Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde, tendo em vista que alguns deles não mais farão parte da sua composição,

**DECRETA:**

Art. 1º O Plano Diretor de Atenção Primária à Saúde no Município de Araguari – MG passa a estar assim constituído:

I – Coordenadora da Atenção Primária:  
Marislene Pulsena da Cunha Nunes – Médica

II – Facilitadores Técnicos:  
Frank José Mirante – Enfermeiro;  
Daiane Mary Silva – Assistente Social;  
Thaísa Pereira dos Santos – Assistente Social;  
Eliane Aparecida Batista – Agente Comunitário de Saúde;  
Marco Aurélio Gold – Agente Comunitário de Saúde;  
Gisele S. B. Brasileiro – Psicóloga;  
Marce Elane Gonçalves da Silva – Auxiliar de Saúde;  
Eduardo Alves de Oliveira – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência as demais disposições do Decreto nº 045/08, de 2 de setembro de 2008, desde que não alteradas pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 26 de junho de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Lucélia Aparecida Rodrigues Vieira**  
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATADA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2014. OBJETO: TERMO DE COMPARTILHAMENTO DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO





De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto n°. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRACÃO), SITUADO À AV. BATALHÃO MAUÁ N° 505- BAIRRO: CENTRO, DESTINADO À ABRIGAR O ECOPONTO MUNICIPAL. (RESPONSÁVEL SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE).** Araguari - MG, 18 de junho de 2014.

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°. 091/2014.**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público, que houve alteração no item 15.13 - Valor Global Estimado do Edital e nos valores estimados unitários e totais do item 01 do Termo de Referência, assim, com base no art. 21, § 4º da Lei n° 8.666/93, faz-se necessária a REPUBLICAÇÃO do presente PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SEDAN ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS, PARA UMA MELHORA NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS DEPARTAMENTOS,** mediante ata de registro de preços, de acordo com o Edital de Pregão n° 091/2014, regido pela Lei Federal do Pregão n° 10.520/2002, Lei Municipal n.º 3.794/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e os decretos n° 054/2002, 050/2004 e 107/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Fica mantida a data da sessão pública para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550 - Centro, CEP 38.440-016, para o dia 15 de julho de 2014 às 13:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666,

de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123/06, Decreto Nr. 6.204/07, Lei Municipal n° 3.794 de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos n° 054/2002, 047/2003 e 050/04 fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS MÁQUINAS PESADAS LOTADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, SENDO MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA, objetivando atender as necessidades de conservação/reparação das máquinas,** mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 096/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **22 de julho de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de

Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,** mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 097/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **23 de julho de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



" O Município de Araguari torna pública a assinatura do Contrato BF n° 187.619/14 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em 30 de Junho de 2014, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) com recursos do PROGRAMA BDMG URBANIZA."



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 004/2014 – PROCESSO 8596/2014

CONTRATO: 023/2014

VALIDADE ENTRE: 11/06/2014 E 31/12/2014

LOTE	ÚNICO
CONTRATADA	SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA
ENDEREÇO	RUA ESTELA NO. 515 – BLOCO D – CONJ. 114, IBIRAPUERA, CENTRAL PARK, SÃO PAULO, SP, CEP 04011-002, TELEFONE (11) 5572-1511
CNPJ	43.588.821/0001/01
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA, objetivado a reforma de 07 (SETE) conjuntos de bombas submersas de esgoto da marca "SPV" para suprir as necessidades de substituição e manutenção das bombas que são responsáveis diretas pelo bombeamento de esgoto de todo município de Araguari – MG.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 18-03.02.20.00.17.512.0027.04.2.144.3.3.90.30.00.00 FICHA 19-03.02.20.00.17.512.0027.04.2.144.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL PARA PEÇAS	5.047,74 (três mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS	7.458,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	12.505,74 (doze mil quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Araguari – MG, 06 de junho de 2014.  
**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE